CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Ofício mensagem nº 17 / 2018

Sarzedo, 25 de maio de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, Munícipio de Sarzedo – MG".***

Tratra-se de um projeto que autoriza conceder remissão total e isenção de créditos tributários a CODEMIG em relação aos imóveis do Distrito Industrial, porém conforme consta do Cadastro Tributário do Município de Sarzedo, não existe débito em nome da referida empresa, uma vez que os tributos são lançados em nome da empresa adquirente dos mesmos junto a Codemig.

A aprovação do incluso projeto de lei está diretamente associada a formalização de convênio entre o município de Sarzedo e a Codemig, que na forma da Lei estadual Nº. 20.020, de 05 de janeiro de 2012, prevê a doação dos terrenos remanescentes e ainda vazios, do estado para o município, como também transfere ao município a gestão do Distrito Industrial, no tocante as obras públicas e a transferência ou retomada de imóveis cujos proprietários não cumpram com os objetivos de instalação das atividades industriais e de produção.

Desta forma reitero a importância desta lei ser aprovada como proposta, uma vez que o texto objeto de apreciação atende as normas do programa do governo estadual para "Municipalização dos Distritos Industriais".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente da
Câmara de Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 04 / 06 /20 18
Hora: 14 : 11
ASSINATURA - PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

PROJETO DE LEI Nº 18/ 2.018

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, Munícipio de Sarzedo – MG".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Sarzedo, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Sarzedo, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias, instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE INDÚSTRIA E DO MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Meio ambiente.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção de créditos tributários do Município correspondente a dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios sobre os terrenos do Distrito Industrial de Sarzedo-MG.

1- **RELATÓRIO**: Projeto do executivo apresentado e encaminhado as comissões onde foi solicitado regime de urgência solicitando dispensa de interstício. Em reunião com as comissões ficou deliberado parecer favorável.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de é legítimo de iniciativa do Chefe do Executivo com fundamento no art. 63, I da Lei Orgânica de Sarzedo c/c art. 172, I do Regimento Interno.

No que diz respeito a urgência solicitada para o projeto a mesma tem previsão no art. 222 "caput" c/c art. 306, I, ambos do Regimento Interno.

Assim, sob o ponto de vista legal e formal o projeto encontra-se apto a ser discutido e votado na sessão plenária.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 12 de junho 2018.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz - Presidente (CCJ)

Marcos Antônio de Almeida - Relator (CCJ) e Membro (Comissão de Industria)

Paulo Antônio Ribeiro Gomes - Membro (CCJ)

Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente (Comissão de Industria) e Relator (Comissão de Meio Ambiente)

Anderson Carlos de Souza - Relator (Comissão de Industria) e Presidente (Comissão de Meio Ambiente)

Daniela Cristina Teixeira Salles – Membro (Comissão de Meio Ambiente)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 03/2018

Sarzedo, em 12 de JUNHO de 2018.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação para a apreciação dos Projetos de Lei 17 e 18/2018.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ _____

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES _____

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES _____

ANDERSON CARLOS DE SOUZA _____

ANTÔNIO LUCENA ALVES _____

EDMILSON MIGUEL JÚLIO _____

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA _____

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE _____

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2018

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, Munícipio de Sarzedo – MG".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Sarzedo, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Sarzedo, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias, instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de junho de 2018.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Vereador Vice-Presidente

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Secretário

LEI Nº 728/2018

PUBLICADO DO DIA 15/06/18
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, Munícipio de Sarzedo – MG".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Sarzedo, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único: Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Sarzedo, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias, instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de junho de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal